

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Publicada Regulamentação do FOT:

Em 05/05/2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.057, regulamentando o Fundo Orçamentário Temporário (FOT) instituído pela Lei nº 8.645/2019.

O novo decreto reforça, como condição para fruição de incentivos fiscais de ICMS, a exigência do depósito de valor equivalente ao percentual de 10% aplicado sobre a diferença do imposto calculado sem e com a utilização do incentivo fiscal.

Nos casos de incentivos fiscais incidentes sobre substituição tributária em operações interestaduais, em que o substituto seja o estabelecimento localizado fora do Estado do Rio de Janeiro, o responsável pelo depósito do FOT será o estabelecimento substituído localizado neste Estado.

O valor do depósito deverá ser apurado mensalmente, por estabelecimento, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração.

Para efetuar o cálculo do montante do depósito mensal no FOT, o contribuinte deverá:

- (i) realizar a apuração mensal do valor do ICMS devido, considerando a fruição de todos os incentivos fiscais de que é titular, ou que incidem sobre as operações com mercadorias ou prestações que realize, inclusive quando decorrentes de regime especial de apuração;
- (ii) realizar a apuração mensal do valor do imposto que seria devido, caso desconsiderada a fruição de todos os incentivos fiscais de que é beneficiário, ou que incidem sobre as operações com mercadorias ou

prestações que realize, inclusive quando decorrentes de regime especial de apuração;

- (iii) subtrair o valor alcançado no item “i” do montante apurado no item “ii”; e
- (iv) multiplicar o total por 0,1 (10%).

Neste cálculo, o contribuinte deverá, ainda, considerar os valores referentes a substituição tributária e importação, quando incidirem incentivos fiscais, bem como considerar o saldo devedor como positivo e o saldo credor como negativo, desconsiderando o saldo credor do período anterior, se houver. Caso o resultado do cálculo seja igual o inferior a zero, não haverá valor a ser depositado ao FOT.

O saldo credor do FEEF porventura existente, em 11/03/2020, bem como os valores equivocadamente arrecadados ao FEEF a partir de 12/03/2020, serão revertidos ao FOT.

O não pagamento integral do FOT, até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração, implica a incidência:

- a) dos seguintes acréscimos moratórios:
 - i. Juros de mora equivalentes à Taxa SELIC
 - ii. Multa de mora equivalente à taxa de 0,33% por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20%.
- b) da multa de 75% prevista no artigo 60 da Lei nº 2.657/96, quando identificado no curso de ação fiscal.

Ademais, a não realização do depósito do FOT por 3 meses, consecutivos ou não, resultará na perda do direito de fruição dos respectivos incentivos fiscais de caráter não geral.

Em termos de obrigações acessórias, o contribuinte do FOT deverá:

- (i) lançar os valores relativos ao depósito nos arquivos e documentos relacionados à EFD; e
- (ii) guardar os documentos e arquivos que registrem a apuração dos depósitos mensais;

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail olavo.leite@llaw.com.br.